

Orientações Consultoria de Segmentos ICMS/SC – Dime – Quadro 11 e 12

10/12/2013



Sumário

1.	Questão	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Portaria SEF nº. 153/2012	4
3.2.	Portaria SEF nº. 128/2012	4
3.3.	Perguntas e Respostas	4
3.4.	Especificações	
3.5.	Data de Recolhimento – Apuração do ICMS-ST	12
3.6.	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais	13
3.7.	Análise da Consultoria	13
4.	Conclusão	16
5.	Informações Complementares	
6.	Referências	16
7.	Histórico de alterações	16



1. Questão

A Declaração de Informações do ICMS e Movimentos Econômicos (DIME) é um arquivo em meio eletrônico gerado por contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Santa Catarina (CCICMS) e serve para gerar informações sobre o movimento econômico a Secretária da Fazenda a partir do resumo mensal das suas operações e prestações registradas no livro de Apuração do ICMS. O leiaute da DIME foi normatizado pelo Decreto nº 2.870/2001 e aprovado pela Portaria SEF nº 153/2012 e recentemente sofreu alterações pela Portaria SEF nº 128/2013 com efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de Agosto de 2013.

A questão apresentada para análise é com relação ao tratamento do ICMS por Substituição Tributária em operações interestaduais.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O Regulamento de ICMS do Estado de Santa Catarina prevê que o estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS deverá encaminhar em arquivo eletrônico a Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico – DIME informando lançamentos conforme determinação em leiaute.

PORTARIA SEF Nº 153/2012

Aprova o Manual de Orientação e as Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME) e do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP)

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

O RICMS-SC através do Decreto nº 2.870/2001 determina que as empresas devidamente inscritas no estado entreguem o arquivo eletrônico conform ANEXO 5.

ANEXO 05 - Obrigações Acessórias

CAPÍTULO I - DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Seção I - Da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME Art. 168. Os estabelecimentos inscritos no CCICMS encaminharão em arquivo eletrônico enviado através da "internet", de acordo com especificações técnicas estabelecidas em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, a Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, que se constituirá no registro: I - dos lançamentos constantes do livro Registro de Apuração do ICMS, dos demais lançamentos fiscais relativos ao balanço econômico e dos créditos acumulados, referentes às operações e prestações realizadas em cada mês;

- II do resumo dos lançamentos contábeis e demais informações relativas às operações e prestações realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício.
- § 1° A DIME com as informações previstas no inciso I do "caput" será encaminhada até o 10° (décimo) dia seguinte ao do encerramento do período de apuração do imposto.

Nota:

Vide art. 2º do Dec. nº 1.462/08 referente ao prazo para entrega da DIME. § 2º As informações previstas no inciso II do "caput" serão prestadas na DIME:



- I do período de referência do mês de junho de cada exercício, relativamente às operações e prestações realizadas no exercício anterior;
- II do período de referência em que ocorrer o encerramento da atividade do estabelecimento, quando se tratar da baixa da inscrição cadastral, relativamente às operações e prestações realizadas no exercício corrente.
- § 3º Em substituição ao disposto no "caput", a Secretaria de Estado da Fazenda poderá disponibilizar na sua página oficial, formulário eletrônico da DIME, encaminhada via "internet".

3.1. Portaria SEF nº. 153/2012

PORTARIA SEF Nº 153/2012

Aprova o Manual de Orientação e as Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME) e do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e considerando o disposto na Seção I do Capítulo I do Título IV do Anexo 5 do RICMS/SC-01,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados:

I - o Manual de Orientação da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME), constante do Anexo I;

II - as Especificações do Arquivo Eletrônico da DIME, constantes do Anexo II;

III - as Especificações do Arquivo Eletrônico Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP), constantes do Anexo III; e

IV - o aplicativo, disponibilizado na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, destinado ao preenchimento e envio do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP).

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEF nº 256, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

3.2. Portaria SEF nº. 128/2013

Portaria SEF № 128/2013: Alterações no Manual de Orientação e nas Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da DIME PORTARIA SEF № 128/2013

Altera o Manual de Orientação e as Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, aprovados pela Portaria SEF nº 153, de 2012.

Este embasamento apresenta informações especificas de leiaute.

3.3. Perguntas e Respostas

258 - Quais contribuintes devem informar o Quadro 11 (Informações sobre Substituição Tributária) da DIME?

Para fins desta questão, vamos definir "Substituto Tributário" como sendo aquele contribuinte, situado no Estado de Santa Catarina, responsável pela retenção do imposto devido nas etapas seguintes de comercialização, e, "Substituído Solidário" como sendo aquele contribuinte, situado no Estado de Santa Catarina, que recebe mercadorias com substituição tributária e eventualmente faça o pagamento do ICMS por Substituição Tributária em razão de não ter sido retido pelo remetente. Assim



definidos, tanto o Substituto Tributário quanto o Substituído Solidário (este quando efetuar pagamento a título de Substituição Tributária) deverão informar o Quadro 11 da DIME. Para que o Quadro 11 da DIME fique disponível para preenchimento, o Substituto Tributário deverá informar a opção 1 no Item 130 do quadro 00 (Registro 21) da DIME e deverá constar no CCICMS/SC com a Situação Especial = "Substituto Tributário"; já o Substituído Solidário deverá apenas informar a opção 3 no Item 130 do Quadro 00 (Registro 21) da DIME.

260 - O ICMS Substituição Tributária devido para outras UFs, que não Santa Catarina, deverão ser informados no Quadro 11 da DIME?

Não, apenas o ICMS Substituição Tributária devido para Santa Catarina será informado no Quadro 11 da DIME.

3.4. Especificações

As disposições da Portaria SEF 128/13 apresentam alterações significativas quanto a declaração dos valores de ICMS por substituição tributária. As alterações determinam que apenas e os valores de ICMS ST destacados em operações em que o recolhimento for feito pelo contribuinte declarante dentro do estado devem ser apresentadas nos registros apresentados abaixo. As operações interestaduais serão destacadas apenas como dado informativo no registro 49 para as entradas e no registro 50 para as saídas.

Quadro 00 - Informações Iniciais da Declaração

• Item 090 – Transferência de crédito no período: Este item agora aceita as opções 1 – Não apurou ou reservou nem recebeu créditos; 2 – apurou ou reservou créditos; 3 – recebeu créditos; 4 – apurou ou reservou e recebeu créditos

Quadro 01 – Valores Fiscais de Entrada

- Coluna Base de Cálculo do Imposto Retido: Nesta coluna deverão ser apresentados os valores da base de cálculo de ICMS retido que por ventura sejam recolhidos pelo contribuinte declarante e não todas as movimentações de ICMS ST de entrada.
- Coluna Imposto Retido: Nesta coluna deverão ser apresentados os valores calculados de ICMS retido que por ventura sejam recolhido pelo contribuinte declarante e não todas as movimentações de ICMS ST de entrada.
- Coluna Débito Imposto Diferencial de Alíquota: Nesta coluna deverão ser apresentados os valores de diferencial de alíquota calculados na entrada da mercadoria.

Os valores de devolução de imposto retido devem ser destacados no quadro 11 após declaração na DCIP.

Quadro 02 - Valores Fiscais de Saída

- Coluna Base de Cálculo do Imposto Retido: Nesta coluna deverão ser apresentados os valores das base do ICMS ST em operações estaduais.
- Coluna do imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado o valor do imposto retido nas operações estaduais.

Quadro 03 - Resumo dos Valores Fiscais

 Item 053 - Base de Cálculo do Imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado os valores da base de cálculo de ICMS ST que por ventura seja recolhido pelo contribuinte declarante, trata-se do somatório das informações apresentas na "coluna de base de cálculo do imposto retido" do quadro 01



- Item 054 Imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado os valores retidos de ICMS ST que por ventura sejam recolhido pelo contribuinte declarante, trata-se do somatório das informações apresentas na "coluna de base de cálculo do imposto" do quadro 01
- Item 057 Débito Imposto Diferencial de Alíquota Deverá ser apresentado os valores de diferencial de alíquota que foram calculados nas notas fiscais de entrada, trata-se do somatório da "Coluna Débito Imposto Diferencial de Alíquota" do guadro 01
- Item 103 Base de Cálculo do Imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado os valores da base de cálculo do ICMS ST em operações estaduais declarados no quadro 02.
- Item 104 imposto Retido: Nesta coluna deverá ser apresentado o valor do imposto retido nas operações estaduais declarados no quadro 02
- Item 199 Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.

Quadro 09 - Cálculo do Imposto a Pagar ou Saldo Credor

 Item 075 – Crédito Declarado no Demonstrativo de Créditos Informados Previamente: Todos os movimentos declarado na S@T – Sistema de Administração Tributária devem ser totalizados neste item. Lembrando que este item é dedicado aos movimento de ICMS Próprio.

Quadro 11 – Informações sobre Substituição Tributária

Este quadro foi o que mais sofreu alterações, nele devem ser considerados apenas as operações estaduais de substituição tributária.

- Item 010 Valor do Produto: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 020 Valor do IPI: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 030 Despesas acessórias: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 040 Base de Cálculo do ICMS Próprio: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 050 ICMS Próprio: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 060 Base de Cálculo do Imposto Retido: Deverá ser apresentado os valores da base de cálculo do imposto retido por substituição tributária.
- Item 065 Imposto Retido apurado por mercadoria e recolhido por operação. Deverá ser apresentado os valores recolhidos por notas fiscais nas operações estaduais. Este item deve ser gerado apenas para as situações especificas prevista no regulamento de ICMS do estado nos artigos 18 e 20 do Anexo 3.

Redação contida no manual consolidado da Dime:

g) Item 065 - Imposto Retido apurado por mercadoria e recolhido por operação - lançar o valor recolhido na referência da declaração relativo a operações ou prestações cujo recolhimento do imposto é apurado por mercadoria e recolhido por operação, conforme previsto no art. 18 e 20 do Anexo 3. Aplica-se ao imposto informado no Quadro 12 com classes de vencimento 19992 e 10200. Também serão lançados, os débitos relativos a período de referência anterior e recolhidos na referência da declaração, acrescidos de multa e juros, se for o caso. (Redação dada pelo Art. 1º da Portaria SEF nº 128/13 – Efeitos a partir de 01.09.13).

Os contribuintes estabelecidos em outro Estado que não tenham inscrição estadual como contribuintes substitutos neste Estado, devem recolher o ICMS-ST por ocasião da saída da mercadoria e a guia de recolhimento deve acobertar o transporte da mercadoria até a entrada no Estado Catarinense como previsto no Art. 18 do Anexo 3 do RICMS-SC. (por Operação):



[...]

- Art. 18. O contribuinte substituto, estabelecido em outro Estado, que não providenciar sua inscrição nos termos do art. 27, deverá recolher o imposto devido por substituição tributária a este Estado por ocasião da saída da mercadoria de seu estabelecimento, caso em que o transporte deverá ser acompanhado por uma das vias da GNRE (Convênio ICMS 81/93).
- § 1º O disposto neste artigo poderá ser aplicado, mediante regime especial determinado pelo Diretor de Administração Tributária, nas seguintes situações:
- I falta de recolhimento do imposto devido por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados;
- II deixar de prestar as informações previstas no art. 37 por 60 (sessenta) dias ou 2 (dois) meses alternados (Convênio ICMS73/99 e 31/04).
- § 2º Nas hipóteses do caput e do § 1º deste artigo, deverá ser emitida uma Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou um Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SC) distinto para cada um dos destinatários e por documento fiscal, informando o número do documento de origem no campo próprio.
- § 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, caso o contribuinte substituído receba mercadorias sujeitas à substituição tributária acobertadas por documento fiscal desacompanhado da GNRE ou DARE-SC, deverá:
- I apurar o imposto devido por substituição tributária, na forma prevista no Capítulo IV:
- II recolher o imposto relativo a cada operação até o 7º (sétimo) dia subsequente ao da emissão do documento fiscal.

Nota:

Vide art. 2º do Dec. nº 041/07 que dispõe sobre o prazo previsto no RICMS/SC, Anexo 3, art. 18, § 3º.

- § 4º O disposto no § 3º também se aplica ao contribuinte substituído que receba mercadorias de contribuinte substituto enquadrado no regime de apuração do imposto previsto no art. 53, § 1º, inciso III, alínea "f", do Regulamento, acobertadas por documento fiscal desacompanhado do DARE-SC comprovante do recolhimento do imposto.
- § 5º Nas hipóteses previstas neste artigo poderá ser emitido o DARE-SC on line, por meio de aplicativo disponível na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) na internet, abrangendo vários documentos fiscais e diversos destinatários, respeitando os prazos de pagamento do imposto.
- § 6º Ainda que na mesma operação as mercadorias estejam sujeitas a regime de substituição tributária regido por normas diversas, o sujeito passivo por substituição poderá utilizar uma GNRE ou um DARE-SC, observada a facultatividade prevista no § 5º deste artigo.

[...]

Para as mercadorias recebidas com a guia GNRE já recolhida pelo estabelecimento oriundo de outra unidade da federação além de vincular no quadro 11, deverá também ser informado o pagamento no quadro 12 da DIME no sub-tópico 3.2.12.7 a seguir:

3.2.12.7. Para discriminar os valores de ICMS recolhidos através de Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais – GNRE, será utilizada a seguinte tabela de Correlação de Códigos de Receitas informados na GNRE e os instituídos pela Portaria SEF nº 164, de 2004, para preenchimento na DIME:

Códigos GNRE	de	Receita	informados	Códigos preenchime		para
10001-3				1449		
10002-1				1449		
10003-0				1449		
<u>10004-8</u>				<u>1473</u>		
10005-6				1716		
10008-0				1724		



10009-9	<u>1740</u>

3.2.12.8. Os pagamentos informados com os códigos de receita 1473 (ICMS -Substituição Tributária - por apuração) e o código de receita 1740 (ICMS -Substituição Tributária - por operação), deverão estar discriminados no Quadro 11.

De acordo com o manual da Dime mencionado no tópico 3.2.12.8 os recolhimento por apuração serão recolhidos me código de Receita 1740 (ICMS-Substituição tributária por operação).

 Item 070 – Imposto retido com apuração mensal: Lançar o valor retido por substituição tributaria e recolhido em guia única gerada com base na apuração do ICMS.

Ao contribuinte que receber mercadorias de fora do Estado e não tenha vindo com o recolhimento do imposto conforme §3°, artigo 18 do Anexo 3 retro mencionado, deve apurar o Imposto sobre a mercadoria recebida e fazer o recolhimento do ICMS Substituição Tributária, podendo recolher o ICMS até o 10° dia da data de emissão da nota fiscal para aquisição na Indústria e até o 7° dia da data de emissão da nota fiscal para os demais casos. (por Apuração):

Seção IV Da Mercadoria Originária de Estado Não Signatário de Convênio ou Protocolo

Art. 20. O destinatário, estabelecido neste Estado, de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, oriundas de unidade da Federação não signatária de Convênio ou Protocolo ou que os tenha denunciado, fica responsável pelo recolhimento do imposto devido nas etapas seguintes de circulação, apurado por ocasião da entrada na forma prevista no Capítulo IV.

§ 1º O imposto devido deverá ser recolhido:

I – tratando-se de estabelecimento industrial, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal; ou

II – até o 7º (sétimo) dia subsequente ao da emissão do documento fiscal, nos demais casos.

§ 2º Fica facultado ao remetente das mercadorias assumir a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por ocasião da entrada, nos termos do § 1º, observado o seguinte:

[...]

Quando na entrada das mercadorias o ICMS-ST a ser recolhido pelo substituído tributário pode ser pago mensalmente na apuração, desde que autorizado via Regime Especial conforme previsto no Art. 18 e 20 do Anexo 3.

Os pagamentos serão efetuados com os códigos de receita 1473 (ICMS -Substituição Tributária - por apuração).

- Item 073 Imposto retido por AEHC com regime especial de apuração mensal: Os valores apresentados aqui devem corresponder ao informado no guadro 12 com o código de receita 1473 e classe de vencimento 10022.
- Item 100 Devolução de mercadorias e Desfazimento de Venda: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 110 Ressarcimento de ICMS Substituição Tributária: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.
- Item 105 Crédito Declarado no Demonstrativo de Créditos Informados Previamente: Todos os movimentos declarado na S@T – Sistema de Administração Tributária devem ser totalizados neste item no que se refere a substituição tributária. Os valores aqui declarados são os apresentados no quadro 46 referente a substituição tributária, inclusive



os movimentos de devolução de mercadoria ou desfazimento de venda. Devendo o seu valor fazer parte da totalização do item 130 deste mesmo quadro.

Item 120 – Outros Créditos: Este item foi revogado e não deverá ser mais gerado.

Quadro 12 – Discriminação do Pagamento dos Impostos e dos Débitos Específicos

Este registro é gerado com base em Código de Receita e Classe de Vencimento, as alterações do quadro de código deve ser revista para haja a garantia de que o sistema contempla todos códigos nos quadros e itens pertinentes.

Em relação aos valores informados no quadro 11 (item 065) relativo ao recolhimento por operação estes também devem ser demonstrados no quadro 12 conforme previsto no manual da Dime:

g) Item 065 - Imposto Retido apurado por mercadoria e recolhido por operação - lançar o valor recolhido na referência da declaração relativo a operações ou prestações cujo recolhimento do imposto é apurado por mercadoria e recolhido por operação, conforme previsto no art. 18 e 20 do Anexo 3. Aplica-se ao imposto informado no Quadro 12 com classes de vencimento 19992 e 10200. Também serão lançados, os débitos relativos a período de referência anterior e recolhidos na referência da declaração, acrescidos de multa e juros, se for o caso. (Redação dada pelo Art. 1º da Portaria SEF nº 128/13 – Efeitos a partir de 01.09.13)

Em caso de recolhimento com acréscimos de multa e juros, relativo apuração após o período, deve ser informada com os valores atualizados tanto no quadro 11 como no quadro 12, conforme manual consolidado da DIME a seguir:

3.2.12. Quadro 12 - Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos: informe o imposto pago ou a pagar conforme a sua modalidade.

12	DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO IMPOSTO E DOS DÉBITOS ESPECÍFICOS								
Origem	Código da Receita	Classe de Vencimento	Data de Vencimento	Valor	Número de Acordo				
_				_					

3.2.12.1. Coluna Origem: informar uma das seguintes origens:

- a) (1) para pagamento relativo ao ICMS a recolher calculado no Quadro 09 Cálculo do Imposto a Pagar ou Saldo Credor e Código de Receita 1449, 1465, 1600 e 3000;
- b) (2) para imposto relativo a substituição tributária apurada no Quadro 11 Informações sobre Substituição Tributária e Código de Receita 1473 e 1740;
- c) (3) para débitos informados no Quadro 10 Débitos Específicos e qualquer Código de Receita;
- 3.2.12.2. Coluna Código da Receita: especificar o código da receita, conforme Tabela de Códigos da Receita, introduzida pela Portaria SEF 164/04, de 16 de julho de 2004;
- 3.2.12.3. Coluna Classe de Vencimento: informar a classe de vencimento do imposto, conforme Tabela de Classes de Vencimento, aprovada em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda:
- a) informar como Classe de Vencimento o código 19992 para os seguintes Códigos de Receitas:

RECEITAS COM CLASSE DE VENCIMENTO IGUAL A 19992				
1554	ICMS Outros			



1570	ICMS Antecipado - Intraestadual
1589	ICMS Antecipado - Interestadual
1651	ICMS Responsabilidade Tributária
1716	ICMS Importação por Operação/Desembaraço
1724	ICMS Antecipado Atacadistas e Distribuidores por Operação
1740	ICMS Substituição Tributária por Operação
1759	ICMS Antecipado - Regime Especial de Diferimento na Importação

3.2.12.4. Coluna Data de Vencimento: informar:

- a) a data de vencimento correspondente à classe de vencimento do imposto, quando se tratar de modalidade de imposto com Código de Receita, que exija classe de vencimento;
- b) a data de pagamento, quando se tratar de modalidade de imposto com Código de Receita, que não exija classe de vencimento;
- 3.2.12.5. Coluna Valor: preencher com o valor do imposto a recolher correspondente, ou já recolhido, nos casos em que a legislação determine o pagamento antecipado ou por ocasião do fato gerador.
- 3.2.12.6. Correlação de Quadros e Origem com Códigos de Receita e Classe de Vencimento: para preenchimento deste quadro deve-se utilizar a tabela abaixo:
- 3.2.12.6 Quadro. (Redação dada pelo Art. 1º da Portaria SEF nº 014/13 Efeitos a partir de 01.01.13)

Quadro	Origem	Código de Receita	Classe de Vencimento	Data		
			10014	10° dia do período seguinte		
			10294	Regime especial COMPEX (Excluído Art. 3º da Port. 014/13 - Efeitos a partir de 01.11.12)		
			10065	10° dia do mês subsequente		
			10120	20° dia do mês subsequente (Excluído Art. 3° da Port. 014/13 - Efeitos a partir de 01.11.12)		
			10138	20° dia do mês subsequente		
	1	1449	10189	Último dia útil do mês subsequente		
0.9			10103	16° dia do mês subsequente		
09		1449	10197	10° dia do 24° mês subsequente		
			10316	dia 20 de cada mês ou 10º dia após o 1º decendio		
			10375	dia 25 de cada mês		
			10383	dia 18 de cada mês		
			10391	dia 18 do mês subsequente		
			10421	20° dia do mês subsequente		
			10448	Situações excepcionais com exigência de TTD (Acrescentado Art. 3º da Portaria SEF nº 263/12 - Efeitos a partir de 01.05.12)		



			10456	dia 22 de cada mês (Acrescentado Art. 2º da Port. 014/13 - Efeitos a partir de 01.01.13)					
		1465	10278	20° dia do mês seguinte					
		2222	10243	Contrato PRODEC					
		3000	10405	Contrato PRODEC com redução					
			10022	10° dia do mês subsequente					
			10049	10° dia do período seguinte					
				5º dia após entrada da mercadoria					
			10383	dia 18 de cada mês					
		<mark>1473</mark>	10391	dia 18 do mês subseqüente					
11			10430	20° dia após o período de apuração					
			10448	Situações excepcionais com exigência de TTD (Acrescentado Art. 4º da Port. 014/13 - Efeitos a partir de 01.09.12)					
		<mark>1740</mark>	<u>19992</u>						
			10022	10° dia do mês subseqüente					
			10073	9º dia do mês seguinte					
		1440	10308	10º dia apôs período de apuração do terceiro decêndo					
		1449	10340	10º dia após período de apuração do primeiro decêm					
			10359	10º dia após período de apuração do segundo decêndi					
			10197	10° dia do 24° mês subsequente					
		1554	19992						
		1570	19992						
		1589	19992						
			10014	10° dia do período seguinte					
		1600	10103	16° dia do mês subsequente					
10'	3		10421	20° dia do mês subsequente					
10			10308	10° dia após período de apuração do terceiro decêndio					
		1643	10340	10° dia após período de apuração do primeiro decêndio					
			10359	10° dia após período de apuração do segundo decêndio					
		1651	19992						
		1716	19992						
		1724	19992						
		1759	19992						
			10014	10° dia do período seguinte					
			10022	10° dia do mês subsequente					
		1767	10308	10º dia após período de apuração do terceiro decêndio					
			10340	10º dia após período de apuração do primeiro decêndio					
			10359	10º dia após período de apuração do segundo decêndio					



3.2.12.7. Para discriminar os valores de ICMS recolhidos através de Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais - GNRE, será utilizada a seguinte tabela de Correlação de Códigos de Receitas informados na GNRE e os instituídos pela Portaria SEF nº 164, de 2004, para preenchimento na DIME:

Códigos de Receita informados na GNRE	Códigos de Receita para preenchimento da DIME
10001-3	1449
10002-1	1449
10003-0	1449
<u>10004-8</u>	1473
10005-6	1716
10008-0	1724
10009-9	1740

3.2.12.8. Os pagamentos informados com os códigos de receita 1473 (ICMS -Substituição Tributária - por apuração) e o código de receita 1740 (ICMS -Substituição Tributária - por operação), deverão estar discriminados no Quadro 11

3.2.12.9. Informar o número do acordo que concedeu a dilação de prazo para pagamento do imposto. Deve ser informado com o número do acordo caso a classe de vencimento seja 10243, 10294, 10448 ou 10197 (PRODEC, COMPEX, PRO-EMPREGO, Situações excepcionais para o qual se exija TTD ou qualquer outro Tratamento Tributário que tenha ampliado o prazo de carência para pagamento do imposto). Informar com "0000000000000" caso não se trate de imposto com prazo de carência.

Quadro 49 - Entradas por Unidades de Federação

Os valores de ICMS ST para outros estados agora passam a ser declarados neste quadro como dados meramente informativos nas colunas de "ICMS Retido por Substituição Tributária, Petróleo e Energia Elétrica" e "ICMS Retido por Substituição Tributária Outros Produtos"

Quadro 50 – Saídas por Unidade de Federação:

Os valores de ICMS ST para outros estados agora passam a ser declarados neste quadro como dados meramente informativos na coluna de "ICMS Retido por Substituição Tributária".

3.5. Data de Recolhimento – Apuração do ICMS-ST

ICMS - Substituição Tributária - Estabelecimento Industrial – Aquisições Interestaduais

O estabelecimento industrial, estabelecido neste Estado, que adquira mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, oriundas de unidade da Federação não signatária de Convênio ou Protocolo ou que os tenha denunciado, deverá recolher o imposto



devido nas etapas seguintes de circulação, até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal em que ocorreu a entrada das mercadorias. - Base legal: art. 20, parágrafo 1º, anexo 3 do RICMS-SC.

ICMS - Substituição Tributária – Demais Estabelecimentos – Aquisições Interestaduais

Os demais estabelecimentos não industriais inscritos neste Estado, devem apurar e recolher o ICMS sob regime de Substituição tributária as mercadorias recebidas de outras unidades da federação não signatárias de Convênio ou Protocolo, recolhendo até o dia 7º dia subsequente ao da emissão do documento fiscal. Base legal: art. 20º, parágrafo 1º, anexo 3 do RICMS-SC

Base legal: Inciso I e II, Anexo 3 do RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870 de 27.08.2001.

3.6. Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais

GNREOnline										
Principal	Gerar Guia	Lote	Consultar	Ajuda	Administrativo					
	Gerar GNRE									
* <u>U</u> F	Favorecida: Santa C	Catarina	Atenção! A U tributo deve		ve ser aquela para qual o					
	i tente (Responsá Fa <u>v</u> orecida? © Sim	_	amento do Tribu	ito)						
* <u>D</u> etalhame	* Receita: 100048 - ICMS Substituição Tributária por Apuração * Detalhamento da Rec.: 10049 - Substituição tributária - prazo normal Receita sem Produtos cadastrados Esta Receita não exige Documento de Origem									
Convêni * Da <u>t</u> a de * Data de	* Período de Referência: Agosto / 2013 / Convênio/Protocolo: * Data de Vencimento: 13/09/2013 apenas número * Data de Pagamento: 16/09/2013 apenas número * Valor Principal: R\$ 120,00 apenas número									
* Digite o código ao lado: CZPU Se você não conseguir visualizar a imagem clique aqui Contribuinte: cada GNRE emitida tem um número de controle diferente, portanto, jamais reutilize a mesma,										
	oveitamento podei									

3.7. Análise da Consultoria



Aos questionamentos apresentados, vimos que o quadro 11 no item 65 será informado o valor do ICMS (por operação referente a entrada) "Item 065 - Imposto Retido apurado por mercadoria e recolhido por operação - lançar o valor recolhido na referência da declaração relativo a operações ou prestações cujo recolhimento do imposto é apurado por mercadoria e recolhido por operação, conforme previsto no art. 18 e 20 do Anexo 3". Neste caso são as mercadorias sujeitas a substituição tributária no estado catarinense e que são recebidas de outras unidades da federação em que não tenham convênio ou protocolo com nosso Estado, ficando o contribuinte adquirente (substituído solidário) responsável pela apuração do imposto e recolhimento do ICMS-ST ao receber a mercadoria de outra unidade da federativa.

No registro 130 do quadro 00 utiliza o código 03 conforme manual consolidado da DIME:

c) código (=3) se o contribuinte é substituído solidário, na hipótese de receber mercadoria ou prestação de serviços sujeitos a substituição tributária sem a devida retenção e recolhimento do imposto pelo substituto tributário (RICMS-SC/01, Anexo 3, arts. 11, § 2º, 18, § 3º, e 20). Exemplo: Medicamento recebido de remetente localizado em unidade da Federação não signatária de Convênio Nacional dispondo sobre substituição tributária de medicamentos;

1. O registro 32 quadro 11 item 065 deve contemplar operações com produtos passiveis de substituição tributaria interestadual, sendo pagos com a GNRE?

Sim. Este registro contempla as operações interestaduais onde ao receber mercadorias de outra unidade da federação for identificado que o ICMS-ST tenha sido pago pelo remente da mercadoria através da GNRE em favor do estado catarinense. Este pagamento é realizado antes da saída da mercadoria de outro Estado e são recolhidos em favor do estado pelo remetente da mercadoria por operação, ou seja, nota a nota emitida antes da saída da mercadoria a ser transportada.

2. Para geração do registro devemos respeitar a tabela de correlação especificada no Manual da DIME no registro 32 quadro 12, ou seja, devemos fazer o DE/PARA conforme solicitado na abertura do chamado?

Entendemos que sim, pois o pagamento gerado por GNRE devem ser informados também no quadro 12.

3. No Registro 32 item 065 e 070 (itens presentes no quadro 11) – como devo compor os valores de Imposto Retido apurado por mercadoria e recolhido por operação e Imposto Retido com apuração mensal, respectivamente?

No item 065 – Deverá compor o valor do imposto retido por operação

- a) preço normal de venda: R\$ 100,00;
- b) despesas acessórias: R\$ 10,00;
- c) Base de cálculo da própria operação: R\$ 110,00;
- d) ICMS da própria operação, calculada à base de 17% sobre "c": R\$ 18,70;
- e) base de cálculo do imposto retido ("c" + 30%): R\$ 143,00;
- f) ICMS retido ("e" x 17% "d"): **R\$ 5,61**;
- g) valor total da Nota Fiscal: R\$ 115,61.

No item 070 - corresponde ao somatório do imposto retido de todas as notas fiscais (tanto as saídas do substituto tributário) quanto a entrada recolhido pelo substituído tributário conforme previsto no Art. 18 e 20 do Anexo 3 quando autorizado o recolhimento mensal por regime especial através da apuração.

Apuração Mensal Retido



Corresponde à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações internas sobre a base de cálculo da substituição tributária e o valor devido pela operação própria do substituto, observado o disposto no art. 30, anexo 3 do Regulamento de ICMS/SC:

Art. 30. Na saída de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, promovida por contribuinte substituto para venda fora do estabelecimento, neste Estado, sem prejuízo do disposto no Anexo 6, Título II, Capítulo IV, Seção I, deverá ser atendido o seguinte:

I - a apuração do imposto retido será efetuada na nota fiscal de venda efetiva, na qual deverá constar, além do imposto próprio, a base de cálculo e o valor da retenção:

II - o remetente, estabelecido em outro Estado, deverá indicar na nota fiscal de venda efetiva o seu número de inscrição como contribuinte deste Estado.

Exemplo: POR OPERAÇÃO (como identificar valores)

Valor resultante da aplicação da alíquota = 24,31 Valor devido pela operação própria do substituído = 18,70

4. Os valores do item 065 seriam referentes às guias de recolhimento por nota fiscal de saída?

Sim, corresponde ao valor retido por operação assim sendo por nota fiscal de saída vindas de outros estados.

5. Os valores do item 070 seriam referentes ao ICMS-ST das notas fiscais emitidas contra o Estado de SC? Ou seria o valor da Guia de Recolhimento gerada pela Apuração?

Item 070, podendo ser saída de outra unidade de federação assim como a entrada no Estado Catarinense quando não ocorrer o recolhimento anteriormente onde não tenha Convenio e nem Protocolo. Se você é Substituto tributário deverá somar todos os débitos do imposto retido e lançar neste item, agora se você é Substituído solidário sendo responsável pelo recolhimento na entrada então é o somatório de todos os impostos retido na entrada.

6. No Quadro 12 descrito no item 065 do Registro 32, quais códigos de Receita devem ser considerados? O código 1473 deve ser considerado?

Deverá ser considerado o código de Receita 1740 -- ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - POR OPERAÇÃO e o código de receita 1473 nos casos em que o imposto devido por substituição tributária seja apurado por operação dentro de determinado período de apuração, utilizar o código 1473. Ou seja, se na legislação daquele produto especifico prevê que no recolhimento daquele imposto mesmo sendo por operação poderá ser recolhido em uma única vez exemplo: venda de cosméticos porta a porta então por ser recolhido por operação mas há algum dispositivo legal que prevê que possa recolher de uma única vez poderá utilizar o código de receita 1473.



4. Conclusão

Houveram mudanças significativas com relação a operações interestaduais com recolhimento de ICMS por Substituição Tributária esta orientação apresenta uma análise do tratamento destes movimentos nos registros determinados no leiaute.

Para a geração deste arquivo magnético com um novo leiaute deverá ser avaliados os itens que foram revogados e corrigida a forma de apresentação dos itens que mudaram a sua estrutura de apresentação conforme destacado no item especificações desta orientação.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Como o novo leiaute apresenta alteração com relação ao tratamento dos valores de ICMS por Substituição Tributaria será necessário revisar as diferentes configuração de cálculo e apuração deste imposto amparadas no sistema ERP na a rotina de apuração de ICMS

Também estão previstos tratamentos diferenciados por valores recolhidos por operação e por apuração, que devem ser tratados com cuidado.

O cadastro dos itens de DCIP devem ser considerados tanto para a apuração do próprio quanto para a apuração de ICMS Retido, tratando-se seus valores no arquivo magnético.

Quanto a geração do arquivo magnético devem ser revistos os parâmetros de Winzard para que informações indevidas não sejam de preenchidas.

6. Referências

- http://legislacao.sef.sc.gov.br/
- http://caf.sef.sc.gov.br/Views/Publico/BaseConhecimento/BuscarBaseConhecimento.aspx?assunto=2
- http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/dime-declara%C3%A7%C3%A3o-do-icms-e-do-mov-econ%C3%B4mico
- http://200.19.215.13/legtrib_internet/Cabecalhos/frame_ricms_01_05.htm
- http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Portarias/2012/Port_12_153.htm
- https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/NovoLogin.aspx?ReturnUrl=/tax.net/default.aspx
- http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE_Digitar.jsp
- http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I61B826D9086777DCE040DE0A24AC4471¬a= 1&tipodoc=01&esfera=ES&ls=2&index=7
- http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=ID87024A841A6563EE040007F0100705E¬a=1 &tipodoc=01&esfera=ES&ls=2&index=2

7. Histórico de alterações



ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	10/12/2013	1.00	ICMS/SC – Dime alterações Portaria SEF nº 128/2013 – Resumo Quadro 11 e 12	TICGJJ
AM	10/12/2013	1.00	ICMS/SC – Dime alterações Portaria SEF nº 128/2013 – Resumo Quadro 11 e 12	TICICV